ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE
CNPJ/MF: 01.612.581/0001-85
Avenida Martins Ribeiro n.º 229 – Centro
Ilha Grande / Piauí

CONTRATO Nº. 124/2019
DISPENSA Nº. 033/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2063/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO 23º SÃO JOÃO DA MARIANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE (PI) E A EMPRESA M B RIBEIRO DE SOUSA - ME.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE - PI**, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede administrativa na Rua Vitoriano Ribeiro, nº 292, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.618.023/0001-50 neste ato representado pelo Sr. Secretário de Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer **JAMES DE SALES SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Projetada 03, nº 289, Bairro Baixão, cidade de Ilha Grande (PI), adiante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **M B RIBEIRO DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.349.782/0001-62**, com sede localizada na **Rua Piauí**, 30, Sala 01, **Centro**, em Piracuruca – PI, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS BRUNO RIBEIRO DE SOUSA, brasileiro**, portador do CPF nº. **053.044.693-64**, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO 23º SÃO JOÃO DA MARIANA,**

A SER REALIZADO NOS DIAS 05 E 06 (CINCO E SEIS) DE JULHO DE 2019, conforme proposta da CONTRATADA, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO:
O valor do presente Contrato é de ***R$ 7.500, 00*** **(SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do(s)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER

Projeto/Atividade: 1016; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20; C.A: 200; CÓDIGO: 0501; FR: 001-EDU 25%.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE:

a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
c) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;
d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;

DA CONTRATADA:

a) assegurar o objeto deste Contrato e iniciar a execução do objeto contatual de acordo com o expresso na ordem de serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão desta;
b) pagar todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;
c) manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro (art. 27 a 31 da Lei 8.666/93) afim de averiguar a manutenção ou permanência das mesmas exigências ali descritas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: A critério exclusivo da CONTRATANTE , ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA, receber o que lhe for devido até a data da rescisão, pelos serviços efetivamente prestados / materiais entregues, ou ainda se a CONTRATADA:
a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas contratuais;
b) ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços ora contratados, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro: A mora da CONTRATADA, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a **0,1% (um décimo por cento) ao dia**, calculada sobre o valor global do Contrato.

Parágrafo Segundo: Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a CONTRATADA ficará sujeita a multa de **1% (um por cento)** calculada sobre o valor empenhado.

Parágrafo Terceiro: O atraso por período superior a **24 (vinte e quatro) horas** caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista na alínea "c" desta Cláusula, e rescisão do Contrato.

Parágrafo Quarto: As multas as quais se referem esta Cláusula deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Ilha Grande - PI, podendo igualmente ser cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo da mesma.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento do prazo para a assinatura do Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, implicará na cobrança de multa equivalente a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato e no impedimento para contratar com a CONTRATANTE por período de até **2 (dois) anos**, a critério da mesma.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

Parágrafo Primeiro – Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer de Ilha Grande - PI.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto da licitação na modalidade **Dispensa Nº 033/2019**, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em parcela única;

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, contendo o banco, a Agência e o número da conta corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

Parágrafo segundo: A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS, devidamente atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei n.º 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente CONTRATO, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Ilha Grande (PI), 02 de julho de 2019.

Jones de Sales Santos
JAMES DE SALES SANTOS
Secretário de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
MUNICÍPIO DE ILHA GRANDE
CONTRATANTE

Nathanna Pranova Ribeiro de Sousa
M B RIBEIRO DE SOUSA - ME
CONTRATADA

Andréia P. Nascimento
TESTEMUNHA
976.114.763-00

Fco Romey de Sousa Freitas
TESTEMUNHA
076.548.123-97